

**LEI MUNICIPAL Nº 1331/2025**

**De 06 de março de 2025**

**Cria a remuneração e gratificação especial do agente de contratação, pregoeiro, gestor e fiscal de contratos, no exercício de suas atribuições no âmbito da Câmara Municipal de Brejo Santo e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO** - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, aprovou o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, e, eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º. Ficam criadas os salários e gratificações pelo exercício das atribuições do agente de contratação, pregoeiro, gestor de contratos e fiscais de contratos, figuras de que trata a Lei Federal Nº. 14.133 - de 1º de abril de 2021, regulamentadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Os servidores contratados da Câmara Municipal de vereadores de Brejo Santo-CE, enquanto designados para atuarem como agente de contratação, pregoeiro, gestor e fiscais de contratos, receberão o salário mensal ou proporcional no valor de:

- I – Agente de contratação R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- II – Pregoeiro R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- III – Gestor de contratos R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV – Fiscal de contratos R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. Os servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de vereadores de Brejo Santo – CE, enquanto designados para atuarem como agente de contratação, pregoeiro, gestor e fiscal de contratos receberão uma gratificação mensal proporcional no valor de:

I – para agente de contratação, gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário do agente de contratação do =Art. 2º inciso I;

II – para pregoeiro, gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário do pregoeiro, Art. 2º inciso II;

III - para gestor de contratos, gratificação de 40% (quarenta por cento) do valor do salário do gestor de contratos do Art. 2º inciso III;

IV – para fiscal de contrato, gratificação de 40% (quarenta por cento) do valor do salário do fiscal de contrato do Art. 2º inciso IV.

§ 1º. O valor da gratificação mensal será reajustado nos mesmos percentuais e datas das revisões gerais anuais e reajustes concebidos aos servidores do Poder Legislativo.

§ 2º. Os servidores efetivos designados para as funções de que trata esta Lei, optaram pelo salário de seu cargo ou da função a ser designada.

§ 3º. Fica vedado aos servidores designados nas funções de agente de contratação, pregoeiro, gestor de contrato e fiscal de contrato, participar de qualquer comissão gratificada que compõe a equipe de apoio e outras comissões gratificadas criadas no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º. A gratificação de que trata os incisos III e IV será única, independentes da quantidade de instrumentos cuja fiscalização venha a ser designada, observadas em qualquer caso, as peculiaridades das contratações e devida apenas para os servidores designados para a gestão e fiscalização de contratos de trato continuado.

§ 5º. Será pago a gratificação de forma proporcional ao servidor de acordo com a data da designação na função e nas férias conforme o período de aquisição das férias.

§ 6º. Não terá direito a percepção da gratificação o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo nos afastamentos remunerados de licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade, e outros afastamentos, uma vez que a gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada:

I – no afastamento do titular a que se refere este parágrafo a percepção da gratificação será repassada ao servidor substituto.

§ 7º. As gratificações de que trata esta Lei não constituirão base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e nem serão incorporadas aos vencimentos do servidor para fins de aposentaria, tem caráter meramente indenizatório.

§ 8º. Os fiscais designados pela autoridade competente, terão por Portaria discriminados os contratos que serão de sua responsabilidade e os novos contratos serão inseridos nas suas responsabilidades conforme a designação do Presidente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
01.01.01.031.0001.2.133 – manutenção das atividades legislativa e administrativa.  
3.1.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 06 de março de 2025.

  
MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
Setor Legislativo  
**RECEBIDO**  
Em 07/03/2025  
As 10:35  
  
Servidor